



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 364/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PAO DO SEU JEITO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - ME

C.N.P.J / CPF: 17331622000103

ATIVIDADE LICENCIADA: PADARIA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, Nº2.451, LOJA 04, PONTO NOVO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença autoriza à operação para a atividade de padaria, com fonte energética (forno elétrico), localizada na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, nº2.451 – Loja 04 – Bairro Ponto Novo, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizada por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes, conforme descritos abaixo:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

- Alvará de Funcionamento ou Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitido pela Prefeitura do Município.
6. Qualquer descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TAC nº08/2013 firmado em 22/02/2013 junto a Adema, ensejara no cancelamento desta Licença.
 7. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs no 7.229/93 e no13.969/97 e atualizações.
 8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
 9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
 10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no10.151 e no10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no01/90.
 13. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama no03/90.
 14. As informações no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
 15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
 16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 18. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 18:30:32 do dia 22/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000659/TEC/LS-0027 e Parecer Técnico PT-8730/2013-8744

Válida até 22/02/2016

Código de controle da licença: bd27438347ac43aaec46d9a4f1bc9e21

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.